

1.0034.00/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, BrasíliaDF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, e o **MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede na Rua Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Centro, CEP 39.458-000, Verdelândia/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JARBAS SOARES ROCHA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Resolução Regional nº 1189, datada de 22/08/2024 constante do processo administrativo nº 59510.001320/2024-55-e, que, na forma do art. 68 da Lei 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e, no que couber, pelas disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05.01.2007, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Pelo presente instrumento, os partícipes propõem a conjugação de esforços para o acompanhamento da execução e da fiscalização das obras dos sistemas simplificados de saneamento rural com a instalação de módulos sanitários rurais no município de Verdelândia, estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Por força do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Caberá à CODEVASF:

- a) Implantar as obras dos sistemas simplificados de saneamento rural por meio da instalação de módulos sanitários;
- b) Designar, oficialmente, o coordenador e o fiscal do contrato dos serviços para acompanhar a execução do presente Termo, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**;
- c) Capacitar o(s) agente(s) público(s) designado(s) pelo **MUNICÍPIO** para acompanhar os serviços com relação aos aspectos técnicos e operacionais do sistema.

- d) Validar e cadastrar as indicações de beneficiários prioritários do MUNICÍPIO.
- e) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica relativa às obras dos sistemas simplificados de saneamento rural aos representantes oficialmente designados pelo MUNICÍPIO, os quais deverão ser formalmente apresentados à CODEVASF;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados e dos insumos fornecidos, e providenciar os pagamentos respectivos; g) Emitir o Termo de Encerramento Físico - TEF dos serviços;
- h) Transferir ao MUNICÍPIO a infraestrutura dos sistemas simplificados de saneamento rural implantados pela CODEVASF, de forma definitiva, após a conclusão dos serviços, por meio de processo e termo administrativo específico;
- i) Responder, oficialmente, toda e qualquer solicitação de explicação técnica, referente aos sistemas, feita pelo MUNICÍPIO;
- j) Elaborar e entregar todos os documentos técnicos relacionados às obras, de forma direta ou por empresa de consultoria, ao MUNICÍPIO, objetivando subsidiá-lo no conhecimento das obras para manifestação acerca das adequações pertinentes, acompanhamento das obras e futura operação dos sistemas;
- k) Acionar a empresa contratada, durante a execução das obras, em caso de danos e necessidade de manutenção corretiva nos sistemas.

II. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Designar, oficialmente, agente público, a ser capacitado pela CODEVASF, que ficará responsável por acompanhar a execução das obras dos sistemas simplificados de saneamento rural, bem como prestar auxílio na mobilização social dos beneficiários selecionados;
- b) Indicar os beneficiários prioritários para recebimento dos módulos sanitários rurais, com base nos parâmetros e critérios elencados pela CODEVASF;
- c) Certificar-se de que o beneficiário indicado deverá residir, obrigatoriamente, no local em que será instalado o módulo sanitário;
- d) Certificar-se da veracidade das informações prestadas pelos beneficiários referente à sua efetiva moradia no local indicado para instalação do módulo sanitário;
- e) Analisar a documentação entregue pela CODEVASF e acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se oficialmente sobre toda e qualquer explicação técnica referente aos serviços, inclusive as adequações consideradas pertinentes, apresentando pontualmente as motivações relativas ao pleito para análise da CODEVASF;
- f) Receber a infraestrutura dos sistemas simplificados de saneamento rural implantados pela CODEVASF, de forma definitiva, após a conclusão dos serviços, por meio de processo e termo administrativo específico;

- g) Assumir, de forma definitiva, a operacionalização e manutenção dos sistemas simplificados de saneamento rural, após a transferência da infraestrutura pela CODEVASF ao MUNICÍPIO;
- h) Participar, junto com a CODEVASF, das decisões técnicas para adequações dos projetos quando estes estiverem em conflito com as condições de campo ou sofrerem interferências das estruturas urbanas existentes, devendo as propostas e soluções serem formalizadas através de ata;
- i) Participar das ações promovidas pela CODEVASF durante a implantação dos sistemas, bem como incentivar a adesão da população às ações.

III. DOS DESCUMPRIMENTOS:

No caso de ocorrer descumprimento das condições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, caberá à CODEVASF a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Nos casos de recusas de atendimento aos itens que impliquem no andamento dos serviços, a CODEVASF se resguarda ao direito de encaminhar Ofício ao MUNICÍPIO comunicando a ausência da participação e destacando a importância e a oportunidade do cumprimento dos termos acordados pelas partes, bem como a impossibilidade de atendimento às solicitações feitas fora do prazo;
- b) Nos casos de recusa de atendimento aos itens que impliquem no recebimento dos sistemas simplificados de saneamento rural, a CODEVASF se resguarda ao direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis que assegurem a solução das pendências.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS BENS

3.1 Forma de acompanhamento da execução do objeto:

- a) Realização de reuniões entre Codevasf, Município de Verdelândia, Fortlev e famílias beneficiárias;
- b) Capacitação das famílias beneficiárias;
- c) Visita das famílias beneficiárias indicadas para validação do perfil, conforme critérios para enquadramento na ação;
- d) Vistoria dos serviços de instalação dos módulos sanitários.

3.2 Comprovação da execução do objeto:

- a) Registro fotográficos e memórias das reuniões das atividades;
- b) Apresentação do Relatório de Validação de Cadastro das famílias;
- c) Apresentação da Folha Resumo do Cad Único das famílias;

d) Assinatura do Termo de Responsabilidade pela família beneficiária.

3.3 Disposição dos bens a serem repassados no âmbito do acordo:

a) Os módulos sanitários implantados pela CODEVASF, após a conclusão dos serviços, serão transferidos para o município, por meio da celebração de Termo de Doação.

4. CLÁUSULA QUARTA DOS ENCARGOS:

Para execução do objeto do presente instrumento, não haverá quaisquer ônus financeiros para os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO:

O presente instrumento tem início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa de todos os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento, na forma autorizada no artigo 71 da lei 13.303/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PESSOAL:

Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que necessário, excetuando-se o seu objeto, este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

Em nenhuma hipótese será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste instrumento, pelo MUNICÍPIO, sem citar explicitamente a participação, em igual destaque, da CODEVASF, sob pena de imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

9. CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia deste instrumento, a CODEVASF providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato, que, lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes

Montes Claros – MG, data da assinatura digital.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF – 1ªSR

JARBAS SOARES ROCHA
Prefeito Municipal de Verdelândia/MG

Visto da Assessoria Jurídica Regional
Antônio Maurício da Silva júnior - OAB/MG 211.179
Chefe Substituto da Assessoria Jurídica Regional
CODEVASF – 1ª/AJ